DECRETO Nº. 1.196 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTIGENGIAMENTO AO AVANÇO DA VARIANTE OMICRON DA COVID-19 E SINDROME GRIPAL H3N2 NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que o Município vem adotando as medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 em conformidade com as determinações legais e sanitárias da União e do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a alta taxa de transmissão da variante Ômicron da Covid-19 e da Gripe H3N2, com o aumento expressivo dos casos positivos no Município de Redenção da Serra/SP e região;

CONSIDERANDO, a desabilitação de leitos de UTI's em nossa regional de saúde;

CONSIDERANDO, a recomendação expedida pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e contágio da COVID-19 e da Gripe H3N2 no Município de Redenção da Serra, bem como no âmbito da Administração Pública Municipal, como forma de assegurar a continuidade dos serviços de prestação pública.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas medidas restritivas e de contingenciamento ao avanço da variante Ômicron da Covid-19, e da síndrome Gripal H3N2, como forma de reduzir a circulação de pessoas e a ocorrência de aglomerações.

Artigo 2º- O atendimento presencial ao público no âmbito da Administração Municipal será limitado a 10 (dez) cidadãos por vez no interior dos prédios públicos, devendo ser distribuídas senhas pelos respectivos setores municipais para o fim de controle de acesso e permanência nos prédios públicos.

Artigo 3º- A limitação de atendimento presencial ao público mencionada no artigo 2º deste Decreto não se aplica aos setores da administração cujos serviços como o de saúde, que por sua natureza, não possam sofrer referida limitação, cabendo aos responsáveis adotarem as medidas necessárias à prevenção de contágio, em conformidade às recomendações das autoridades de saúde.

Artigo 4º- Para fins do disposto no presente Decreto, fica estabelecido o limite para ocupação de espaços fechados, ou seja, comércio em geral, academias, igrejas e templos religiosos, instituições financeiras, casas lotéricas, correios o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do respectivo estabelecimento, cabendo aos responsáveis a adoção de medidas necessárias à

prevenção de contágio, em conformidade com as recomendações das autoridades de saúde.

Artigo 5º- O adiamento de eventos públicos ou privados como shows, apresentações e confraternizações, bem como as atividades esportivas, campeonatos, torneios, procedendo assim o fechamento temporário de quadras, campos, parques e pontos turísticos.

Artigo 6º- O transporte coletivo rural de passageiros deverá atuar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com 01 (um) passageiro por banco .

Artigo 7º- No período de vigência deste Decreto o Município continuará monitorando a pandemia e adotando as medidas necessárias ao combate da pandemia do Covid-19, e da Síndrome Gripal H3N2, afim de proceder eventuais alterações nas medidas restritivas e de contingenciamento, cabendo a todos a observância das seguintes regras:

I- Vacinação de acordo com as orientações das autoridades de saúde;

II- Evitar aglomerações de pessoas;

III- Uso obrigatório de máscaras;

IV- Protocolos de distanciamento e higiene;

Artigo 8º- O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a abertura de procedimento próprio visando à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, e em especial dos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II- Interdição de estabelecimento comercial e/ou suspensão do alvará de funcionamento;

III- Cassação do alvará de funcionamento

Artigo 9- Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Artigo 10º- Ficam mantidas as demais disposições vigentes, que não conflitarem com o presente Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 11º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 20 de janeiro de 2022.

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal